





## À SOCIEDADE CIVIL,

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, designada pela Portaria n° 247 de 24 de maio de 2023, publicada no DOE em 25/05/2023, no uso das atribuições conferidas e visando a transparência e publicidade das etapas do Edital de Chamamento nº TORNA PÚBLICA o INDEFERIMENTO AO RECURSO apresentado pela UNIÃO BRASILEIRA DOS ESCRITORES DA PARAÍBA, cuja tramitação se deu em sede do Processo Administrativo SEE-PRC-2023/28082.

De acordo com o disposto no Item 8.5.3 do Edital de Chamamento Público nº 051/2022, a Comissão de Seleção deverá apresentar um "Estudo de Aderência", cuja finalidade é identificar se a proposta atende às necessidades da Secretaria.

Nesse sentido, a fim de analisar a proposta, a Comissão de Seleção solicitou à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP) a emissão de parecer pedagógico (fls. 86-87).

Em resposta, a SEGEP apresentou o Parecer Técnico Pedagógico nº 101/2023 (fls. 88-90) no qual ela opinou pelo INDEFERIMENTO do processo de inscrição no Edital de Chamamento Público. Dentre os vários motivos, destacamos os seguintes:

- a) "Considerando que a Festa Literária da Rede Estadual (Flirede), foi instituída por meio do Decreto no 40.002/2020, cujo objetivo de incentivar a leitura literária nas escolas pertencentes à Rede Estadual de Educação, fortalecendo os vínculos culturais e afetivos com a produção literária local, como uma atividade de incentivo ao protagonismo dos estudantes através da produção literária, conforme os critérios de competência da política educacional para o século XXI."
- b) Considerando que é objeto de ação do Flirede o desenvolvimento de oficinas sobre leitura e escrita literária para professores e estudantes; concursos literários, com a publicação de livros com as produções literárias vencedoras de professores e alunos; eventos literários nas escolas; e ações formativas nas bibliotecas.
- c) Considerando que haverá duplicidade de ações com a formalização da parceria com a União Brasileira de Escritores da Paraíba, tendo em vista que a propositura apresentada é similar às ações desenvolvidas pelo Flirede."

Secretaria de Estado da Educação Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)









Por tal motivo, esta Comissão concluiu o Estudo de Aderência opinando pela inexistência de aderência da proposta apresentada (fls. 94-95).

Considerando que o Edital garante ao participante o direito de recorrer contra o indeferimento por meio de recurso administrativo apresentado no prazo de 5 (dias) corridos, a OSC interessada manifestou-se tempestivamente sobre a decisão (fls. 108-115).

Os fundamentos apresentados pela recorrente foram submetidos à apreciação da SEGEP, a quem compete avaliar os impactos produzidos pela execução da política pública de educação por meio do acompanhamento dos indicadores de desempenho, como também monitorar o padrão de qualidade do ensino e apoiar as iniciativas de promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

Nesse sentido, a SEGEP manteve o posicionamento pelo indeferimento exarado no Parecer Pedagógico nº 101/2023 (fls. 88-90), conforme depreende-se do DESPACHO № SEE-DES-2023/47386 (fls. 128-129), vejamos:

- a) "Considerando que o Edital no 51/2023, no item 5 sobre os requisitos e dos impedimentos à celebração do Termo de Fomento, que prever a prévia experiência no objeto da parceria e capacidade técnica e operacional, em reanálise do processo identificamos que esses documentos são foram apresentados: e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto no 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei no 13.019, de 2014); f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas."
- b) Considerando que não há antecedentes de parcerias anteriores entre a União Brasileira de Escritores da Paraíba - UBE-PB e a Secretaria de Estado da Educação, que justifique a continuidade das ações apresentadas.
- c) "Considerando que a Secretaria de Estado da Educação já possui parcerias institucionalizadas com outro ente para o desenvolvimento do mesmo objeto proposto. Esta Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica reitera o

Secretaria de Estado da Educação Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)







## COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



indeferimento, e,consequentemente, solicita desconsiderar o parecer anterior, citado às páq. 119 a 120."

Razão pela qual esta Comissão de Seleção manteve a conclusão alinhada ao posicionamento da SEGEP, no sentido de concluir pelo <u>INDEFERIMENTO</u> da proposta e, consequentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da apresentada.

Em todo caso, considerando que o Edital prevê que esta Comissão, ao deliberar sobre recursos, poderá encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa, quando julgar necessário (item 6.3, alíneas VI e VII), submetemos a matéria à apreciação da ATN, a qual posicionou-se no sentido de que "(...) os fundamentos utilizados na desclassificação da interessada tomaram por base o Parecer Técnico Pedagógico nº 101/2023 apresentado pela Secretária Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP (fls. 88-90), esta Assessoria Jurídica salienta que o mérito administrativo quanto ao estudo de aderência é da SEGEP, não sendo possível perscrutá-lo." (fls. 133-134)

Por fim, considerando o previsto no item 8.11.2 do Edital de Chamamento, esta comissão submeteu o recurso à análise da Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística (SEASL) a decisão final, a quem compete a decisão final da matéria, e a referida Secretaria Executiva decidiu pela manutenção do INDEFERIMENTO (fls. 135-136), unindo-se, portanto, a todos os posicionamentos retromencionados.

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE-PB

JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA MAT. № 186.848-9 MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS

MAT. № 184.345-1

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO

MAT. № 175.388-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

Secretaria de Estado da Educação Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



